



Fênix - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 12/71

LEI Nº 06/71

DATA: 02 de junho de 1.971

SUMULA: Fixa a contribuição do Município de Fênix, para o "PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O Município de Fênix, Estado do Paraná contribuirá para o "PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO" nos termos da Lei complementar nº 8 da União de 03 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a) 1% (um por cento) das receitas próprias deduzidas as transferências, feitas a outras entidades de administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971, 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) em 1973 esubsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas de governo da União através de "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS", a partir de 1º de julho de 1.971.

§ único: não recairá em nenhuma hipótese sobre as transferências de que trata este artigo mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias empresas públicas sociais de economia mista e Fundação de Município de Fênix, e contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receitas operacionais a partir de 1º de julho de 1971, 06(seis decimos por cento) em 1972 e 0,8(oito décimos por cento) em 1973 e subsequentes.

Art. 3º Beneficiar-se-ão das vantagens do PROGRAMA DO SERVIÇO PÚBLICO E na forma e condições previstas na Lei complementar nº 8, da união, apenas os servidores em atividade no Município de Fênix, e as suas entidades, de administração indireta e fundações.

Art. 4º Para a cobertura das despesas oriundas da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de Cr\$ 10.000,00 (Dés mil cruzeiros) regulamentado por decreto de acordo com a lei 4.320/64 da UNIÃO.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo Municipal de Fênix, aos 2 de junho de

1971

AMÂNCIO BORGES
Prefeito Municipal

CELIO BORGES DE FARIA
Secretário

